DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8553/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2033/2015
PROTOCOLO	:	1564406
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 015/2014
CONTRATADA	:	COMERCIAL ELÉTRICA DOURADOS LTDA - ME
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
VALOR INICIAL	:	R$ 76.721,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 015/2014 (f. 29-48) e formalização do Contrato Administrativo nº 044/2014 (f. 131-134), firmado entre o **Município de Deodápolis - MS**, CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, representado pela Prefeita, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n° 707.119.761-04, como contratante, e a empresa **Comercial Elétrica Dourados Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 02.312.729/0001-29, representada pelo Sr. Gilberto Brandão Vasconcellos, CPF/MF n° 393.506.061-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais elétricos para atender às necessidades da Gerência Municipal de Obras e Educação do município, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor total de R$ 76.721,50 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), com prazo de 7/5/2014 a 31/12/2014.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 4892/2015 (f. 148-152), publicada no DOE/TC/MS nº 1295 em 29/3/2016, que julgou regular e legal com ressalva, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 015/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 044/2014.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 16249/2016 (f. 233-237) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 044/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 15297/2016 (f. 238-239) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 044/2014.

O Termo Aditivo nº 001/2014 foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico e teve como objeto o aumento dos encargos do contratado em 4,26256%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 3.270,30 (três mil, duzentos e setenta reais e trinta centavos).

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 76.721,50
Acréscimo Contratual	R$ 3.270,30
Valor Total Contratual	R$ 79.991,80
Valor Líquido Empenhado	R$ 79.991,80
Ordens de Pagamento	R$ 79.991,80
Notas Fiscais	R$ 79.991,80

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 230-231).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 044/2014, firmado entre o **Município de Deodápolis - MS**, CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, representado pela Prefeita, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n° 707.119.761-04, como contratante, e a empresa **Comercial Elétrica Dourados Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 02.312.729/0001-29, representada pelo Sr. Gilberto Brandão Vasconcellos, CPF/MF n° 393.506.061-00, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 044/2014, firmado entre o **Município de Deodápolis - MS**, CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, representado pela Prefeita, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n° 707.119.761-04, como contratante, e a empresa **Comercial Elétrica Dourados Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 02.312.729/0001-29, representada pelo Sr. Gilberto Brandão Vasconcellos, CPF/MF n° 393.506.061-00, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 13 de setembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator